

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 174/74

JUIZ DO TRABALHO: SUBSTITUTA:
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano
de 1974, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por
DONATO KUHN DE CARVALHO contra
CERÂMICA AITA LTDA.

.....
Chefe da Secretaria

Maurício Fortes

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO AO F.G.T.S. com retroatividade.

3/8

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 174/74

Em 27/06/74

A

Junta de Conciliação e Julgamento
MONTENEGRO

DONATO KUHN DE CARVALHO, funcionário da Cerâmica Aita Ltda sita em Porto Garibaldi neste Município, abaixo assinado, vem mui respeitosamente solicitar a V.S. se digne mandar, marcar audiência para o dia 27 de Junho do corrente ano, afim de que possa Optar pelo regime do FGTS com efeito retroativo.

atenciosamente

Donato Kuhn de Carvalho

Donato Kuhn de Carvalho

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 03 de julho de 1974 às 13:00
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificadas
as partes

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 27 de junho de 1974

RECEBI: _____


MAURICIO
CHEFE DA SECRETARIA



13

PROCESSO N.º 174/74.....

Aos **três** dias do mês de **julho** do ano de mil
novecentos **setenta e quatro**, às **treze e trinta** horas,
estando aberta a audiência da **Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO**, na presença do Exmo. Sr.
Juizado Trabalho Substituta **DRA. JUSSARA DE BEM GOMES**
e dos Srs. Vogais **ANDRÉ LUIZ MOTTIN**, dos em-
pregadores, e **NESTOR FLORES**, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os liti-
gantes: **DONATO KUHN DE CARVALHO**, requerente, e **CERÂMICA AITA LTDA**,
requerida, para audiência de instrução e homologação de opção -
com efeito retroativo. Presentes as partes, a requerida represen-
tada por seu diretor **Hugo Dante Aita**. Pelo requerente foi dito -
que trabalhou na referida deste junho de 1948, e que nesta data-
deseja optar pelo regime do FGTS instituído pela Lei 5107 de 13
de setembro de 1966 com efeito retroativo conforme a Lei 5958 -
de 10 de dezembro de 1973, pelo representante da requerida foi-
dito que concordava com a opção com efeito retroativo a qual -
é homologada por esta Junta para que surta seus jurídicos e le-
gais efeitos. Isento de Custas. E, para constar foi lavrada a pre-
sente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juza do Trabalho Substituta

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTE
VOGAL DOS EMPREGADORES

Donato Kuhn de Carvalho
Requerente

Hugo Dante Aita
Requerida

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO
Montenegro, 03.07.78

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

DOMINGOS KUEHL DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, e GREGÓRIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, ambos de nacionalidade brasileira e domicílios de opção - com efeito retroativo. Presentes as partes, a requerida representada por seu advogado Hugo Dante Alta. Pelo requerente foi alegado que o autor não possui vínculo empregatício com a requerida, tendo optado pelo regime do RPS instituído pela Lei 7107 de 13 de setembro de 1966 com efeito retroativo conforme a Lei 7278 de 10 de dezembro de 1973, pelo que se requer a não devolução do RPS e a correção com o efeito retroativo de 1973. É necessário reconhecer que o autor não possui vínculo empregatício com a requerida, tendo optado pelo regime do RPS instituído pela Lei 7107 de 13 de setembro de 1966 com efeito retroativo conforme a Lei 7278 de 10 de dezembro de 1973, pelo que se requer a não devolução do RPS e a correção com o efeito retroativo de 1973.

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Jussara de Bem Gomes
Juíza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO
DATA SUPRA

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA